

MEDIDA PROVISÓRIA № 821, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018 (Do Sr. Paulo Pimenta)

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Inciso I do Art. 11. da MP 821/2017 para manter a extinção de cargos em comissão criados pela Lei 11.483/2017 destinados às atividades de Inventariança do Ministério dos Transportes, que não integram a estrutura regimental deste Ministério e foram criados com caráter de transitoriedade, e com previsão de extinção.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Supressiva à MP 821 de 27 de fevereiro de 2018 tem como objetivo manter a extinção dos cargos em comissão destinados às atividades de Inventariança do Ministério dos Transportes, que foram criados em caráter temporário.

A MP 821/2017, que cria o Ministério Extraordinário da Segurança Pública, no Inciso I do Art. 11. faz a supressão dos §§ 1º e 2º do Art. 23 da Lei 11.483/2017, com isso transforma cargos criados para uma atividade temporária em cargos permanentes, aumentando a estrutura permanente de cargos do Governo Federal e contrariando de forma concreta a Emenda Constitucional 55, que impõe um teto aos gastos públicos pelos próximos 20 anos.

A Emenda Constitucional 55/2016 tem o objetivo de limitar o crescimento das despesas do governo. Segundo a medida, o governo, assim como as outras esferas, poderá gastar o mesmo valor que foi gasto no ano anterior, corrigido apenas pela inflação.

A inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), é a desvalorização do dinheiro, ou seja, quanto ele perde de poder de compra num determinado período.

Apenas para 2017 o limite orçamentário das despesas primárias – aquelas que excluem o pagamento de juros da dívida – será o total gasto em 2016 corrigido por 7,2%. De 2018 em diante, o limite será o do ano anterior corrigido pela variação do IPCA de 12 meses do período encerrado em junho do ano anterior.



Câmara dos Deputados

No caso de 2018, por exemplo, a inflação usada será a colhida entre julho de 2016 e junho de 2017.

Ou seja, a Emenda Constitucional 55 determina que não haverá aumento real de despesa, o que na prática impede novos investimentos e novos gastos, congelando os recursos constitucionais com a Seguridade Social além de desacelerar a economia e o aumento do desemprego, e da economia informal provocando diminuição das Receitas Previdenciárias tanto de contribuições dos trabalhadores como das contribuições constitucionais como a CSLL.

A MP 821/2018, além de contrariar a EC 55 (teto dos gastos públicos) retira de forma indireta as condições do Governo de utilizar recursos com a Seguridade Social, tão alardeada como deficitária.

Assim, para evitar a criação de despesas permanentes, o objetivo dessa emenda supressiva é a permanência do determinado atualmente para esses cargos em comissão, ou seja, sua temporariedade.

Encaminho, pois a meus pares a presente emenda para a MP 821 de 2018 para análise e aprovação.

Brasília, 05 de março de 2018.

Paulo Pimenta Deputado Federal - PT/RS